



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 18 de setembro de 2007 - Nº 177

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.765, DE 17 DE Setembro DE 2007

Regulamenta o art. 119 de Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, disciplinando a gestão democrática nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino no Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual e do art. 119 da Lei Complementar nº. 71 de 2006.

#### DECRETA:

Art. 1º A gestão democrática da Rede Pública Estadual de Ensino, princípio constitucional, será exercida pelo Núcleo Gestor da Escola com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, na forma do presente Decreto, observando os seguintes preceitos:

- I - autonomia pedagógica;
- II - transparência nos mecanismos administrativos e financeiros;
- III - respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- IV - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos consultivos;
- V - participação e valorização dos profissionais da educação;
- VI - garantia da descentralização do processo educacional.

Art. 2º As Unidades Escolares, na gestão administrativa, financeira e pedagógica, deverão agir em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º Toda Unidade Escolar está sujeita à supervisão pedagógica, à inspeção escolar e à fiscalização administrativa e financeira pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º A administração das Unidades Escolares será exercida pelas seguintes instâncias:

- I - Núcleo Gestor, constituído pelo Diretor, Diretor adjunto, Coordenador Pedagógico e Secretário da Unidade Escolar, com atribuições definidas em Portarias específicas;
- II - Conselho Escolar, com atribuições definidas no Decreto nº.9.425 de 22 de novembro de 1.995.

Art. 5º A autonomia da gestão das Unidades Escolares será assegurada da seguinte forma:

- I - escolha do Diretor e do Diretor Adjunto pela comunidade escolar, conforme legislação específica;
- II - escolha da coordenação pedagógica da Unidade Escolar, conforme norma específica;
- III - garantia da instalação da secretaria escolar;
- IV - escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar;
- V - garantia da participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar.

Art. 6º Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo único - São reconhecidas como organizações da comunidade escolar, no âmbito da Unidade Escolar, o grêmio estudantil, a associação de pais ou responsáveis e o núcleo de base dos trabalhadores em educação.

Art. 7º Caberá às instâncias responsáveis pela administração da Unidade Escolar a coordenação do processo de construção dos instrumentos de autonomia:

- I - Projeto Político Pedagógico;
- II - Regimento Interno;
- III - Plano Anual de Trabalho da Escola.

Art. 8º As Unidades Escolares deverão organizar-se em conformidade com o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico padronizados pela Secretaria de Educação e Cultura, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação conforme Resolução CEE nº 324 de 13 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Cada Unidade Escolar elaborará "Diretrizes Complementares do Projeto Político Pedagógico" e "Normas Complementares do Regimento Interno", que deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar.

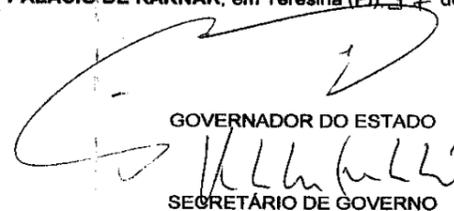
Art. 9º Os integrantes do Núcleo Gestor da Escola, obrigatoriamente, aderem ao Contrato de Gestão da Secretaria de Educação e Cultura, relativos às suas respectivas competências, em todos os seus termos.

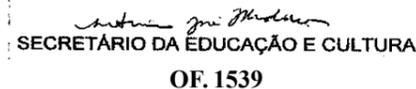
Art. 10. A Secretaria de Educação e Cultura realizará a cada 12 (doze) meses a avaliação da gestão compartilhada das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, com base no Contrato de Gestão e nas metas e indicadores estabelecidos no Plano Anual de Trabalho da Escola.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de Setembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
OF. 1539



DECRETO Nº 12.766, DE 17 DE Setembro DE 2007

Regulamenta o artigo 119 da Lei Complementar nº. 71 de 26 de Julho de 2.006, disciplinando o processo de eleição de diretores das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino no Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual e do art. 119 da Lei Complementar nº. 71 de 2006.

#### DECRETA:

##### Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de eleição dos Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí e estabelece normas para avaliação da execução do Contrato de Gestão.

Art. 2º Os Diretores e Diretores Adjuntos de escolas da Rede Pública Estadual de Ensino serão nomeados pelo Secretário de Educação e Cultura para um período de 02 (dois) anos, após realização de eleição direta, podendo ser re-eleitos, aqueles que tiverem cumprido satisfatoriamente o Contrato de Gestão, conforme avaliação feita pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º As Unidades Escolares que integram a Rede Pública Estadual de Ensino terão um Diretor e, quando couber, um Diretor Adjunto.

Art. 4º Nas Unidades Escolares que funcionem 03 (três) turnos, independente do número de alunos por turno, o Diretor Adjunto receberá gratificação e deverá obrigatoriamente estar presente no estabelecimento, no turno em que o Diretor não tiver em expediente.

Art. 5º Nas Unidades Escolares que funcionem em 02 (dois) turnos fica estabelecido que:

- I - aqueles que tenham 500 (quinhentos) ou mais alunos, haverá eleição para diretor adjunto, que receberá gratificação; e,
- II - aquelas que tenham menos de 500 (quinhentos) alunos, só haverá eleição para Diretor;

Art. 6º Nas Unidades Escolares que funcionem em apenas um turno, haverá apenas eleição para Diretor.

Art. 7º Nos anexos das Unidades Escolares, determinados pela Lista Eleitoral das Unidades Escolares, será nomeado um Professor Coordenador, que será liberado em 50% de sua carga horária, e não fazendo jus a gratificação.

Art. 8º Nas Unidades Escolares que passarem por processo de fusão e/ou desativação, os Diretores e Diretores Adjuntos serão lotados como Professores e deixarão de receber a gratificação correspondente à função de gestores escolares.

Art. 9º Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria de Educação e Cultura providenciará:

- I - identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, considerando o número de alunos existentes e o turno de funcionamento, expedindo a Lista Eleitoral das Unidades Escolares;